



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA--SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 217
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição da “**Semana da Alegria**” Campanha em alusão ao dia das Crianças, comemorado no dia 12 de Outubro, no Município de Itabaiana e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana a “**Campanha Semana da Alegria**”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 12 de outubro.

Art. 2º - A Campanha “**Semana da Alegria**” tem como finalidade:

I – Realização de atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas em escolas e espaços públicos;

II – Incentivo a brincadeiras tradicionais e atividades lúdicas;

III – Promoção de apresentações artísticas e culturais envolvendo crianças do município;

IV – Valorizar a infância, o direito ao brincar e a socializar;

V – Criação de espaços de inclusão com atividades adaptadas para crianças com deficiência, garantindo acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, de modo a possibilitar sua plena participação nas atividades da Semana da Alegria.

RECEBIDO
19 / 09 / 2025
Antônio M. Santos



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA—SERGIPE

Art. 3º - Durante à “**Semana da Alegria**” poderão ser desenvolvidas, em parceria com escolas, associações comunitárias, entidades sociais e empresas privadas, as seguintes atividades:

- I** – Gincanas, jogos e torneios esportivos;
- II** – Oficinas de arte, música, teatro, contação de histórias e atividades lúdicas;
- III** – Apresentações culturais e recreativas;
- IV** – Cinema infantil em espaços públicos;
- V** – Dia de lazer com brinquedos e brincadeiras tradicionais;
- VI** – Ações de conscientização sobre cidadania, meio ambiente e inclusão social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cristina Maria de Oliveira Santos
Vereadora (PSD)



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A infância é uma das fases mais importantes da vida, marcada pelo aprendizado, pela socialização e pelo desenvolvimento físico, emocional e cognitivo. Cabe ao poder público criar condições que garantam às crianças oportunidades de lazer, cultura, esporte e educação, em ambientes que estimulem sua criatividade, autoestima e cidadania.

O Dia das Crianças, celebrado em 12 de outubro, é uma data simbólica que valoriza essa fase tão especial. Entretanto, mais do que um dia de celebração, é fundamental promover uma “**Semana da Alegria**”, com atividades diversificadas em escolas e espaços públicos, de forma a alcançar o maior número possível de crianças.

Além disso, a programação da “**Semana da Alegria**” se apresenta como oportunidade de inclusão social, especialmente para aquelas famílias que não possuem acesso frequente a atividades recreativas e culturais. Assim, o evento assume um caráter não apenas festivo, mas também educativo e de fortalecimento dos vínculos comunitários.

Dessa forma, a instituição da “**Semana da Alegria**” no calendário oficial do município representa um importante investimento no presente e no futuro, reconhecendo as crianças como prioridade absoluta, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto, que se traduz em mais um passo em favor da infância e do fortalecimento da cidadania em nossa cidade.

Cristina Maria de Oliveira Santos

Vereadora (PSD)